



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Pag: 235
JR

CONTRATO Nº 17/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.001.144/0001-04, situada à Avenida Pedro Abreu de Lima, s/n, Centro – CEP: 49.900-000 – Propriá/SE, aqui representada por **Sr. SAMUEL DA CUNHA MENEZES**, brasileiro, Presidente da Câmara, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 001/2021 e a Ata de Registro de Preços n.º 001/2021, publicada no Diário Oficial do Município no dia 24/08/2021, formaliza através deste instrumento o Contrato n.º 17/2021. O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 001/2021, tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS**, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido no Instrumento Convocatório correspondente (Edital de Pregão Presencial n.º 001/2021 e seus anexos), que passam a fazer parte deste contrato, bem como a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora do(s) ITEM abaixo discriminado(s), conforme consta nos autos do Processo n.º 013/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA/ MODELO	QTD	UNID	VALOR UNITÁ RIO MENS AL	VALOR GLOBA L
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE 01 VEÍCULO TIPO PASSEIO, MODELO HATCH, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2020 OU SUPERIOR, MOTOR COM POTENCIA MINIMA DE 1.0 OU SUPERIOR, BI-COMBUSTÍVEL MOVIDO A GASOLINA OU ETANOL, TRANSMISSÃO MANUAL, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA), EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS, TRAVAS ELÉTRICOS, MULTIMÍDIA COM RÁDIO E ENTRADA USB, ALARME, CHAVE CANIVETE, PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI; SEGURO TOTAL COM FRANQUIA, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS POR CONTA DA	VOLKS- WAGEM/ GOL	12	MÊS	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00

8 9 10



Pág: 236
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATADA. MOTORISTA POR MÊS, PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCO OU PRATA.	COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA; FRANQUIA DE 2.000 KM	E DA					
--	---	------	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação por parte da Câmara após o envio da nota de empenho, na Avenida Pedro Abreu de Lima, s/n, Centro – CEP: 49.900-000 – Propriá/SE das 08 às 13horas, podendo ser prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pela Câmara.

§ 1º - O recebimento dos produtos será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderá solicitar junto ao contratado a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo 3 (três) dias corridos a contar da notificação da Câmara à empresa contratada.

§ 2º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - O aceite ou aprovação do(s) produto(s) pela Câmara não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Câmara as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

§ 4º - O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

§ 5º - À Câmara reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos se em desacordo com as especificações estabelecias no edital e seus anexos. Em caso de não conformidade, o servidor ou Comissão notificará ao responsável para adoção de providência necessária, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis à contratada e rescisão contratual.

§ 6º - A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de até **R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)**.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - O pagamento será realizado com base nos produtos solicitados pela Contratante e efetivamente fornecidos pela Contratada.

§ 3º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do Contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 4º - Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, juntamente ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA-MUNICIPAL DE PROPRIÁ



contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

a) Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no § 4º, o ente Contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente realizados e, concomitantemente notificar a Contratada, através do órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto ao órgão competente, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

b) Uma vez constatada a irregularidade, a emissão das ordens de fornecimento devem ser suspensas até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do § 4º.

c) Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o órgão gerenciador da ata deve adotar as providências cabíveis quanto ao cancelamento da ata em relação à referida empresa.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 8º - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, mesmo após o término da vigência da Ata de Registro de Preços correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – Câmara Municipal de Propriá

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

PROJETO OU ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica

FONTE DE RECURSO: 10010000

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - Serão obrigações da Contratada:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente;

b) Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos produtos fornecidos;

c) Substituir os produtos que esteja (m) desconforme (s) com o estabelecido no instrumento Convocatório e no Termo de Referência, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar da notificação da Câmara à empresa contratada;

d) Submeter à aprovação da Unidade Gestora da ARP toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Pág: 238

[Handwritten signature]

- e) Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os produtos fornecidos, com indicação de preços unitários e total;
- f) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara;
- g) Responder pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara.
- h) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- i) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

II – Serão obrigações do Contratante:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;
- b) Disponibilizar local adequado para o recebimento dos produtos;
- c) Notificar, por escrito, à Empresa Proponente quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;
- d) Fiscalizar e inspecionar os produtos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido;
- e) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após efetiva entrega dos produtos;
- f) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- g) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos fornecidos;
- h) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- i) Efetuar o pagamento com pontualidade, consoante às condições definidas no instrumento contratual;
- j) Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições dos produtos, fixando prazos para sua troca;
- k) Assegurar a EMPRESA CONTRATADA o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a Câmara, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá de suas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(ao) Contratada(o) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Câmara, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;
- b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Município de Propriá, por prazo de até 2 (dois) anos;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada obedecidos aos limites legais.

§ 2º - A multa a que se refere o § 1º não impede que a Câmara rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste contrato.

§ 3º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 001/2021 que, simultaneamente:

a) constam do Processo nº 013/2021;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas correspondentes alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Pág. 240
[Handwritten signature]

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) **CARLOS FELIPE ACACIO NUNES** portador de RG n.º 3.620.964-3 SSP/SE do CPF sob o nº 088.719.825-25, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Propriá/SE como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Propriá/SE, 13 de setembro de 2021.

[Handwritten signature: Samuel da Cunha Menezes]
SAMUEL DA CUNHA MENEZES
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONTRATANTE

[Handwritten signature: Andrey Santos Silva]
ANDREY SANTOS SILVA
AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *[Handwritten signature]*
CPF *[Handwritten: 8150108890]*

II - *[Handwritten signature]*
CPF *[Handwritten: 002-852-435-10]*



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ERRATA

CONTRATO Nº 17/2021

A Câmara Municipal de Propriá/SE, em atendimento as disposições legais, informam aos interessados ERRATA do CONTRATO Nº 17/2021 em seu preâmbulo.

Onde se lê: "...Ata de Registro de Preços nº. 001/2021, publicada no Diário Oficial do Município no dia **24/08/2021**..."

Leia – se: "...Ata de Registro de Preços nº. 001/2021, publicada no Diário Oficial do Município no dia **13/09/2021**..."

As demais informações pertencentes no CONTRATO Nº 17/2021 permanecem inalteradas.

Propriá/SE, 13 de setembro de 2021


ALEANDERSON DE ANDRADE MACHADO MENESES
Pregoeira